



# CÂMARA MUNICIPAL DE LEÓPOLIS

Rua Pedro Domingues de Souza, 182 - CEP 86.330-000 - Fone (43) 3627-1023  
E-mail: [camara@leopolis.pr.leg.br](mailto:camara@leopolis.pr.leg.br)

## PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 02/2025

SÚMULA: Altera dispositivos da Resolução nº 01/1999, que dispõe sobre o Regulamento Interno da Câmara Municipal de Leópolis, Estado do Paraná e dá outras providências.

Autoria: Vereadores signatários.

A Presidente da Câmara Municipal de Leópolis, Estado do Paraná, no uso das atribuições legais, na forma do artigo 33, inciso IV da Lei Orgânica Municipal e artigo 28 inciso V do Regimento Interno, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu Presidente promulgo a seguinte

### RESOLUÇÃO:

Art. 1º O artigo 13 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Leópolis passa a vigorar com a seguinte redação:

Protocolo nº 96/25  
Assinado por: Edilvane  
13/09/2025

05 SET 2025

"Art. 13 - Imediatamente após a posse, havendo maioria absoluta dos membros da Câmara, os Vereadores elegerão, por maioria simples, em votação secreta, os componentes da Mesa Diretora.

§ 1º - Antes do início da eleição, o Presidente constituirá uma Comissão Especial de três Vereadores para fiscalizar o andamento da eleição, observando-se o seguinte procedimento:

I - realização por ordem do Presidente, da chamada regimental para verificação de quórum;

II - preparação da folha de votação e colocação da urna;

III - verificação pela Comissão Especial de Fiscalização, da cabine, cédulas e urna.

§ 2º - O exercício do voto será secreto e será conduzido pelo Presidente em exercício.

§ 3º - Para cada cargo da Mesa, todos os Vereadores em exercício e aptos a serem votados serão automaticamente considerados candidatos, sendo facultado a qualquer interessado manifestar verbalmente sua candidatura antes do início da votação.

§ 4º - Cada Vereador eleitor votará indicando os nomes de sua preferência para cada um dos cargos da Mesa em cédula única de papel, impressa ou datilografada, ou por meio eletrônico, se disponível e regulamentado, observando-se o seguinte:

I - A Secretaria Administrativa da Câmara Municipal será responsável por elaborar os cédulas de votação contendo os nomes de todos os Vereadores em exercício, aptos a serem votados para cada cargo da Mesa Diretora, sem distinção.

carta/14

Roberto



# CÂMARA MUNICIPAL DE LEÓPOLIS

Rua Pedro Domingues de Souza, 182 - CEP 86.330-000 - Fone (43) 3627-1023

E-mail: [camara@leopolis.pr.leg.br](mailto:camara@leopolis.pr.leg.br)

II - A cédula de votação, já em sobre carta rubricada pelo Secretário e pelo Presidente, será disponibilizada aos Vereadores para que a depositem em uma urna exposta no recinto do Plenário.

III - Será nulo o voto contido em sobre carta não rubricada pelo Secretário e Presidente; que indicar mais de um nome para o mesmo cargo, que contiver rasuras que impossibilitem a identificação da intenção do votante, ou que contenha sinais identificáveis.

IV - Se um mesmo Vereador for votado para mais de um cargo na mesma cédula, será computado como válido apenas o voto para o cargo de maior hierarquia, conforme a ordem de apuração disciplinada no § 5º do presente artigo, considerando-se nulos os votos para os demais cargos na referida cédula.

§ 5º - Concluída a votação, o resultado será apurado por três escrutinadores de diferentes bancadas, designados no ato pelo Presidente. A apuração dos votos ocorrerá de forma sequencial, iniciando-se pelo cargo de 2º Secretário, em seguida 1º Secretário, Vice-Presidente e, por último, Presidente.

§ 6º - Finalizada a apuração de cada cargo, o Presidente proclamará eleito o Vereador que obtiver a maioria dos votos, considerando-se automaticamente empossados os eleitos para o respectivo cargo."

Art. 2º O Art. 14 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Leópolis passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 14 - A eleição para a renovação da Mesa, dentro da mesma legislatura, realizar-se-á obrigatoriamente na última sessão ordinária da sessão legislativa, empossando-se os eleitos, automaticamente, em 1º de janeiro, mediante termo lavrado pelo Secretário em exercício, na sessão em que se realizou a eleição.

Parágrafo Único - Na eleição que se refere o caput, aplicar-se-ão, no que couber, as disposições do Art. 13 e seus parágrafos, sendo que para cada cargo da Mesa, os Vereadores em exercício, aptos a serem votados, serão considerados candidatos, e a manifestação verbal de candidatura poderá ocorrer durante a sessão de eleição. A Secretaria Administrativa da Câmara Municipal será responsável por elaborar as cédulas de votação contendo os nomes de todos os Vereadores aptos a serem votados para cada cargo."

Art. 3º O Art. 16 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Leópolis passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 16 - Todos os Vereadores em exercício de mandato, inclusive os suplentes, possuem plenos direitos de voto e de candidatura para os cargos da Mesa Diretora, ressalvados os casos de impedimento previstos neste Regimento."

Art. 4º O Art. 17 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Leópolis passa a vigorar com a seguinte redação:



# CÂMARA MUNICIPAL DE LEÓPOLIS

Rua Pedro Domingues de Souza, 182 - CEP 86.330-000 - Fone (43) 3627-1023

E-mail: [camara@leopolis.pr.leg.br](mailto:camara@leopolis.pr.leg.br)

"Art. 17 - Em caso de empate na votação para qualquer um dos cargos da Mesa, considerar-se-á eleito o candidato que houver obtido o maior número de votos nominais na última eleição municipal para o cargo de Vereador.

Parágrafo único: Persistindo o empate após a aplicação do critério estabelecido no caput, será considerado eleito o candidato com maior idade."

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

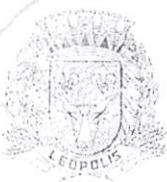
Leópolis, 05 de setembro de 2025.

  
Carlos Sergio da Silva  
Vereador

  
Edigar Henrique Leite  
Vereador

  
João Lucio Asevedo Junior  
Vereador

  
Roberto de Oliveira Barboza  
Vereador



# CÂMARA MUNICIPAL DE LEÓPOLIS

Rua Pedro Domingues de Souza, 182 - CEP 86.330-000 - Fone (43) 3627-1023  
E-mail: [camara@leopolis.pr.leg.br](mailto:camara@leopolis.pr.leg.br)

## JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Resolução visa promover alterações fundamentais no Regimento Interno da Câmara Municipal de Leópolis, com o propósito de restabelecer princípios democráticos e de livre escolha no processo de eleição da Mesa Diretora. As mudanças propostas buscam aprimorar a representatividade e a dinâmica interna da Casa, refletindo um espírito de maior abertura e participação dos Vereadores.

Atualmente, o Regimento exige a apresentação de chapas completas para todos os cargos da Mesa em um único ato de votação, limitando a liberdade de escolha individual dos Vereadores e desestimulando candidaturas para cargos específicos. A alteração proposta para o Art. 13 elimina essa exigência, permitindo que qualquer Vereador possa ser automaticamente considerado candidato a um ou mais cargos, com a possibilidade de manifestar verbalmente sua intenção durante a sessão. Tal medida fomenta a "democracia" e a "escolha livre", valorizando o potencial de liderança de cada parlamentar e permitindo que suas capacidades sejam reconhecidas individualmente pelo mérito e apoio dos pares.

Adicionalmente, o Projeto corrige outra importante limitação na redação do Art. 16. A mudança proposta garante que os suplentes de Vereador em exercício tenham os mesmos direitos de elegibilidade dos titulares, fortalecendo a inclusão e o princípio de que todo parlamentar em plena função deve possuir direitos isonômicos.

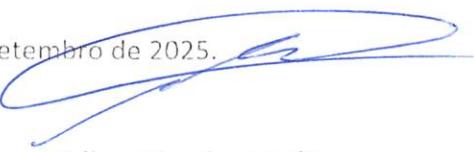
Por fim, o Projeto de Resolução promove uma necessária adaptação no critério de desempate. A regra anterior, aplicável apenas a disputas entre chapas, é agora reformulada no Art. 17 para se harmonizar com o novo sistema de candidaturas avulsas. Mantém-se, assim, o princípio de valorizar a votação popular, estendendo sua aplicação a qualquer um dos cargos da Mesa Diretora. Tal medida garante um critério de resolução de impasses que é objetivo, célere e que continua a prestigiar o reconhecimento direto conferido pelos eleitores do município.

Estas mudanças são cruciais para que o processo de eleição da Mesa Diretora seja mais transparente, participativo e verdadeiramente democrático, otimizando o cumprimento das funções legislativas e representativas dos Vereadores. Contamos com o apoio dos nobres colegas para a aprovação deste Projeto de Resolução, em prol de uma Câmara Municipal mais representativa e dinâmica.

Leópolis, 05 de setembro de 2025.

  
Carlos Sergio da Silva  
Vereador

João Lucio Asevedo Junior  
Vereador

  
Edigar Henrique Leite  
Vereador

  
Roberto de Oliveira Barboza  
Vereador